

Comissão de Direito Bancário e Securitário

RECURSO REPETITIVO

Publicados os acórdãos sobre cobrança de TAC e TEC

O Diário de Justiça Eletrônico publica nesta quinta-feira (24) os acórdãos em que foi estabelecido o entendimento da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a cobrança de tarifas por serviços bancários, como a Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e a Tarifa de Emissão de Carnê (TEC).

Em 28 de agosto, a Seção julgou os recursos repetitivos 1.251.331 e 1.255.573 e concluiu que a cobrança de TAC e TEC é permitida se baseada em contratos celebrados até 30 de abril de 2008, desde que prevista expressamente. Após aquela data, porém, já não há respaldo legal para a pactuação das tarifas.

Por inadimplência do consumidor, financiadora terá carro de volta.

A juíza da 17ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia, Rozana Fernandes Camapum, manteve liminar que concedeu reintegração de posse de veículo a financiadora, em razão de inadimplência do consumidor. Evaristo de Sousa Amaral terá 20 dias para realizar a entrega para o Santander Leasing Arrendamento Mercantil e, em caso de descumprimento, pagará multa de R\$ 20 mil e enfrentará ação penal por crime de desobediência.

município. Pelo descumprimento da ordem judicial, foi condenado a pagar multa.

Rozana Camapum ressaltou que ao se recusar a entregar o veículo, Evaristo contribuiu para o retardamento da entrega da prestação jurisdicional. "A alteração do endereço tem como fim dificultar a reintegração na posse do mesmo, como pode-se observar nesta ação, quando afirmou para a oficial que não iria devolver", afirmou. (Texto: Lorraine Vilela - estagiária do Centro de Comunicação Social do TJGO)

De acordo com a magistrada, Evaristo agiu de má-fé ao alterar o seu local de domicílio, alegando residir em Goiânia, já que ele mora em Brasília, fato comprovado por um oficial de justiça que conversou com ele por interfone, em sua residência, no

<http://www.tjgo.jus.br/index.php/home/imprensa/noticias/119-tribunal/3842-juiza-mantem-liminar-que-determinou-reintegracao-de-posse-de-veiculo>

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - DEMANDA POSTULANDO A MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, AO ARGUMENTO DE QUE ABUSIVA A RESILIÇÃO UNILATERAL PELA SEGURADORA - DECISÃO MONOCRÁTICA DANDO PROVIMENTO AO RECLAMO, RESTABELECIDO A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO SEGURADO. 1. Rescisão unilateral do contrato de seguro de vida em grupo. O exercício, pela seguradora, da faculdade (igualmente conferida ao consumidor) de não renovação do seguro coletivo,

consoante estipulado em cláusula contratual, não encerra conduta abusiva sob a égide do Diploma Consumerista ou inobservância da boa-fé objetiva, notadamente na hipótese em que previamente notificado o segurado de sua intenção de rescisão unilateral (fundada na ocorrência de desequilíbrio atuarial) e não aceita a proposta alternativa apresentada. Precedente da Segunda Seção: REsp 880.605/RN, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Rel. p/ Acórdão Ministro Massami Uyeda, julgado em 13.06.2012, DJe 17.09.2012. Inaplicabilidade da exegese firmada quando do julgamento do Recurso

Especial 1.073.595/MG (Rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 23.03.2011, DJe 29.04.2011), atinente a contrato de seguro de vida individual cativo de longa duração.

2. Agravo regimental não provido.

STJ - AgRg no REsp 1210136 SP 2010/0149350-0 - Relator: Ministro MARCO BUZZI - Julgamento: 19/09/2013 - Publicação: DJe 27/09/2013

Companhia elétrica deverá ressarcir seguradora

A Cemig deverá reembolsar a AGF Brasil Seguros, pois uma oscilação na rede elétrica causou danos ao maquinário de uma empresa segurada, em 2004. A decisão é da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que manteve a sentença de Primeira Instância.

Baseada no artigo 37, 6º, da Constituição Federal, a seguradora alegou que, por ser concessionária de serviços públicos, a companhia elétrica responde objetivamente pelos danos que causar, independentemente da demonstração de culpa. E, comprovado o nexo entre a atividade da concessionária de energia elétrica e o dano ocorrido no equipamento da segurada, exigiu o ressarcimento de R\$ 2.987,38, valor desembolsado para honrar o contrato de seguro.

A Cemig afirmou que o componente danificado pela suposta oscilação do sistema de energia foi de pronto reparado, sem que a companhia elétrica

tivesse conhecimento, o que impossibilitou sua participação na apuração dos fatos e a produção de prova técnica. Além disso, alegou que não havia nexo causal e que sua responsabilidade está restrita ao ponto de entrega de energia, sendo obrigação de seu cliente a proteção de seu sistema elétrico desse ponto em diante.

Foi baseado no artigo constitucional citado pela seguradora, o qual afirma que prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, que o desembargador Armando Freire, relator do caso, votou.

Assim como o relator, o desembargador Eduardo Andrade votou a favor do ressarcimento à seguradora. Já o desembargador Alberto Vilas Boas, revisor do caso, se posicionou contra o reembolso por parte da Cemig, mas foi voto vencido.

<http://tj-mg.jusbrasil.com.br/noticias/100707871/companhia-eletrica-devera-ressarcir-seguradora>

Empresas que não acionaram seguro terão de arcar com indenização - Sétima Turma do TRT mantém sentença de primeiro grau

Duas empresas de serviços elétricos de Paranaguá terão que indenizar um trabalhador no valor da apólice de seguro contra acidentes, por que perderam o prazo de acionar a seguradora após o sinistro. O acidente levou o trabalhador à invalidez parcial permanente dos membros inferiores.

A indenização, fixada em R\$ 23.677,52, corresponde ao valor da apólice contratada coletivamente. As empresas queriam que o trabalhador também fosse responsabilizado pela não-comunicação do acidente, o que foi negado pela Justiça do Trabalho. Para o juiz de primeiro grau, José Mario Kohler, as apólices apresentadas deixam claro que incumbia também ao estipulante/empregador tal comunicação.

Reexaminada pela Sétima Turma do TRT do Paraná, em grau de recurso, a sentença foi mantida pelo argumento de que tratando-se de plano coletivo de seguro, incumbia às Rés-Estipulantes (pessoa jurídica que propõe à Seguradora a contratação de plano coletivo de seguro, perante a qual fica investida dos poderes de representação dos segurados - fl. 159) a comunicação do sinistro junto à Seguradora, nos estritos termos da cláusula 15.4 da apólice.

O acórdão foi redigido pelo desembargador relator, Ubirajara Carlos Mendes.

Informações referentes a esse processo de número 01919-2011-022-09-00-0 estão disponíveis no site www.trt9.jus.br.

<http://trt-9.jusbrasil.com.br/noticias/100708673/empresas-nao-acionaram-seguro-contra-acidentes>

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PRESCRIÇÃO TRIENAL. TERMO INICIAL. DATA EM QUE O SEGURADO TEVE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE LABORAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ.

1.- Conforme a jurisprudência desta Corte Superior, o prazo prescricional para propositura da ação de cobrança relacionada ao seguro obrigatório - DPVAT - é de três anos, conforme disposto no art. 206, § 3º, do novo Código Civil.

2.- "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. - Súmula n. 278/STJ" (AgRg no REsp 1.002.620/RS, Relator o Ministro Aldir Passarinho Junior, DJe de 24.5.2010).

3.- À vista das circunstâncias fáticas da causa, o Tribunal de origem entendeu que não se pode precisar o momento em que o segurado teve ciência de sua incapacidade laboral. Assim, o acolhimento da pretensão recursal demandaria a análise do acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7/STJ.

4.- Agravo Regimental improvido.

AgRg no AREsp 377769 SP 2013/0247002-7 - Relator(a): Ministro SIDNEI BENETI - Julgamento: 24/09/2013 - Publicação: DJe 08/10/2013

Vítima pode escolher o foro para ação do DPVAT.

Na cobrança de indenização decorrente do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: do local do acidente, do seu domicílio ou do domicílio do réu. A decisão é da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de recurso especial interposto por uma mulher.

Em decisão unânime, os ministros do colegiado entenderam que, como o seguro DPVAT tem finalidade eminentemente social, é imprescindível garantir à vítima do acidente amplo acesso ao Poder Judiciário em busca do direito tutelado em lei.

A tese, firmada sob o rito dos recursos repetitivos, deve ser aplicada a todos os processos idênticos que tiveram a tramitação suspensa até esse julgamento. Só caberá recurso ao STJ quando a decisão de segunda instância for contrária ao entendimento firmado pela Seção.

Exceção de incompetência

A consumidora ajuizou ação de cobrança contra uma seguradora, em razão de acidente de carro que provocou a morte de sua mãe. A ação foi ajuizada perante a 52ª Vara Cível do Rio de Janeiro.

A seguradora, além da contestação, apresentou exceção de incompetência, alegando que a consumidora reside em São Paulo e o acidente também teria ocorrido naquele local, onde a ação deveria ter sido proposta. O juízo da 52ª Vara Cível acolheu a exceção de incompetência.

Inconformada, a consumidora recorreu ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, defendendo seu direito de escolher o local para propor a ação, mas a corte estadual manteve o entendimento do juiz. "O pagamento do seguro DPVAT decorre de obrigação legal e não possui caráter de reparação de dano, devendo a obrigação ser satisfeita no domicílio do autor", decidiu o tribunal fluminense.

No recurso especial, a consumidora sustentou que, independentemente de o local do fato ou sua residência ser em estado diverso, é possível o ajuizamento da ação no foro do domicílio do réu. Destacou também que as regras de competência foram criadas para favorecer a vítima do acidente, que poderá, assim, escolher onde quer propor a ação.

Competência concorrente

Em seu voto, o relator, ministro Luis Felipe Salomão, citou que a regra geral de competência territorial encontra-se no artigo 94 do Código de Processo Civil e indica o foro de domicílio do réu como competente para as demandas que envolvam direito pessoal, quer de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, e para as que versem sobre direito real sobre bens móveis.

Já o artigo 100 estabelece que, nas ações de reparação de danos sofridos em razão de delito ou acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato.

Para o ministro Salomão, as duas regras se completam. “A regra prevista no artigo 100 do CPC cuida de faculdade que visa facilitar o acesso à Justiça para o jurisdicionado, vítima do acidente, não impedindo, contudo, que o beneficiário da norma especial abra mão dessa prerrogativa, ajuizando a ação no foro de domicílio do réu”, afirmou.

Dessa forma, quando a ação for proposta em seu domicílio, o réu não poderá opor-se à opção feita pelo autor, por meio de exceção de incompetência, por ausência de interesse de agir. Seguido pelos demais ministros do colegiado, o ministro Salomão declarou competente o juízo de direito da 52ª Vara Cível do Rio de Janeiro para processar e julgar a ação. Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.

<http://www.conjur.com.br/2013-set-27/vitima-escolher-foro-acao-cobranca-seguro-dpvat>

Norma de banco não se sobrepõe a proteção à família

Norma regulamentar de banco não pode se sobrepor aos princípios constitucionais da proteção à família e do direito subjetivo à saúde. Assim entendeu o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região ao determinar a remoção de uma empregada do Banco do Brasil que alegou que estava em depressão por ter que mudar da cidade em que constituiu família para assumir cargo na instituição.

Segundo o desembargador Douglas Alencar Rodrigues, a Constituição garante proteção estatal à família, devendo sua unidade ser preservada de qualquer violência às respectivas relações. A segurança familiar é determinada pelo artigo 227, que diz que o Estado deve dar prioridade em garantir a convivência familiar.

A mulher foi aprovada em concurso público para o Banco do Brasil em 2008, mas só foi convocada em 2012 para assumir vaga em Taguatinga (TO). Na inicial, ela disse que não podia assumir a vaga porque durante o período que ficou esperando constituiu família em Brasília e teve dois filhos. Além disso, o seu companheiro é servidor do Governo do Distrito Federal. Ela pediu várias vezes sua remoção para o Distrito Federal, já que seu companheiro não pode mudar de cidade.

O pedido, porém, foi negado pelo banco, o que a deixou depressiva e resultou em “consequências nefastas” em sua vida pessoal e familiar.

Em defesa, o banco disse que não pode fazer a transferência da mulher porque ela não cumpriu os dois anos de permanência no local — requisito normativo interno do banco. Além disso, afirmou que a mulher não é obrigada a assumir na agência de Tocantins.

Em primeiro grau, o juiz Luiz Fausto Marinho de Medeiros da 16ª Vara do Trabalho de Brasília disse que o caso tem particularidades que envolvem a

situação da empregada em relação aos princípios constitucionais da proteção à família e do direito subjetivo à saúde.

O princípio foi citado pelo juiz fundamentando seu entendimento de que a empregada está em situação de ameaça à preservação da unidade familiar, por impossibilidade de remoção de seu companheiro a outro estado. Além disso, o juiz afirma que o banco desconsidera a possibilidade de recomposição da vida pessoal e familiar da empregada apenas para cumprir dispositivo regulamentar.

O juiz também disse que o banco é o maior do país, com mais de 4 mil agências e com matriz sediada na capital federal. E, para ele, há possibilidade de colocação da mulher em agência do Distrito Federal, sem alteração funcional ou prejuízo a outro empregado — sendo o único óbice o cumprimento de requisito formal de norma interna.

Tal entendimento foi levado em consideração pelo desembargador Douglas Alencar Rodrigues do TRT-10. Para ele, a situação da empregada pode resultar na dissolução do contrato de trabalho seja pela impossibilidade de se sustentar a situação de quebra da unidade familiar decorrente do afastamento de seus filhos menores e de seu companheiro, seja pelas várias licenças médicas que vem apresentando em razão de seu estado depressivo.

Considerando o princípio da continuidade da relação de emprego, o princípio fundamental do valor social do trabalho e o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, o desembargador determinou a remoção da empregada para qualquer agência do Distrito Federal.

<http://www.conjur.com.br/2013-set-25/norma-banco-nao-sobrepoe-principio-protacao-familia>